



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECEBIDO em _____

LIDO na Sessão de _____

ENCAMINHADO a(s) Comissão(es):

() CCJ () CFCFT () C. G. P. S. () O. P. S.

Em _____

Ronyhauf
Secretário da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 1ª Sessão em 16/06/2025

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO

Ronyhauf
Secretário da Câmara

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REVOGANDO A LEI Nº 007/2001 E OUTRAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa à liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2- Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 2ª Sessão em 16/06/2025

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO

Ronyhauf
Secretário da Câmara

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Art.3- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4- O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) 01 (um) titular de 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) titular de 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) titular de 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II – por 03 (três) representantes e os seus respectivos suplentes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de representantes dos trabalhadores do SUAS ligado ao Idoso.
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente e de Organizações de grupos ou movimentos dos Idosos.

§ 2º. Os membros do CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou organizações de grupo.

§ 6º. Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, não receberão qualquer remuneração adicional por suas funções, porém terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 5. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.



§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7. A função do membro do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- VI - Nos casos de renúncia, impedimento ou ausência, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á de acordo com a definição estabelecida no Regimento Interno em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são instâncias periódicas de debate, de formulação, de avaliação e definição de diretrizes da Política Pública da Pessoa Idosa, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 17. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a Conferência Estadual e Nacional dos direitos do idoso.

Art. 18. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e,



extraordinariamente, quando necessário, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

§2º. Ao convocar a Conferência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Elaborar as normas de seu funcionamento;

II - Constituir comissão organizadora;

III - Encaminhar as deliberações das Conferências aos órgãos competentes, após sua realização;

IV - Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;

V - Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propor suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações destinadas aos idosos no Município.

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de Órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 21. O Fundo Municipal ficará vinculada diretamente a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CMDPI.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do CMDPI, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDPI;

II – submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Art. 23. Revoga-se a Lei Municipal de nº 007/2001, a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições legais que lhe sejam incompatíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGÉRIO ARAUJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

JAIRON DOS SANTOS RAMOS, Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa**, com a consequente revogação da Lei Municipal nº 007/2001 e demais disposições em contrário.

A proposta tem por finalidade **modernizar, ampliar e adequar a legislação municipal às transformações sociais e normativas ocorridas nas últimas décadas**, especialmente no que se refere à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

A Lei nº 007/2001, apesar de pioneira à sua época, tornou-se defasada frente às **novas diretrizes trazidas pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)**, pela **Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 8.842/1994)**, e por diversos normativos atualizados no âmbito estadual e federal que reforçam a necessidade de ações integradas, participativas e com foco na garantia de envelhecimento digno, ativo e saudável.

Com o crescimento acelerado da população idosa no Brasil e em nosso município, torna-se imprescindível atualizar o marco legal local, **instituindo uma política pública mais eficaz, intersetorial e voltada para a realidade atual**, que considere não apenas os direitos assistenciais, mas também a inclusão, a autonomia, a participação social e o respeito à dignidade da pessoa idosa.

Além disso, o projeto propõe novos instrumentos de planejamento, monitoramento e controle social, fortalecendo o papel do Conselho Municipal do Idoso e ampliando as responsabilidades do poder público na implementação de políticas de longo prazo, com metas claras e mecanismos de avaliação.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres vereadores a este projeto de lei, certo de que **representa um avanço significativo na consolidação dos direitos da pessoa idosa em nosso município**.

Atenciosamente,

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

OFÍCIO nº 150/2025

São Raimundo Nonato/PI, 11 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo Nonato/PI

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REVOGANDO A LEI Nº 007/2001 E OUTRAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.”

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REVOGANDO A LEI Nº 007/2001 E OUTRAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

A presente proposição visa atualizar e aprimorar a política pública voltada à pessoa idosa no âmbito do nosso Município, alinhando-a às diretrizes nacionais e às necessidades atuais da população idosa, promovendo o respeito, a dignidade, a inclusão social e o acesso a direitos fundamentais.

Desse modo, solicitamos a apreciação em caráter de urgência e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, diante da importância da matéria em tela e considerando o crescente número de pessoas idosas e a necessidade de ações efetivas para garantir seu bem-estar, proteção e participação ativa na sociedade.

Certos de contarmos com o habitual apoio e sensibilidade desta Casa Legislativa para a matéria em questão, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal